



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado Federal EDINHO ARAÚJO**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.108, DE 2014, QUE ALTERA A LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996, E A LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, PARA AMPLIAR O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA ARBITRAGEM E DISPOR SOBRE A ESCOLHA DOS ÁRBITROS QUANDO AS PARTES RECORREM A ÓRGÃO ARBITRAL, A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA INSTITUIÇÃO DA ARBITRAGEM, A CONCESSÃO DE TUTELAS CAUTELARES E DE URGÊNCIA NOS CASOS DE ABRITRAGEM, A CARTA ARBITRAL, A SENTENÇA ARBITRAL E O INCENTIVO AO ESTUDO DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM; E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.108, DE 2014**

(Em apenso o PL nº 2.937, de 2011)

Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem; e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Autor:** Senador RENAN CALHEIROS

**Relator:** Deputado EDINHO ARAÚJO



## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

A Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7.108, de 2014, em Reunião Deliberativa Ordinária na sessão de hoje, dia 15 de julho de 2014, às 16h, discutiu e votou a matéria em caráter terminativo.

Para refletir o resultado dos trabalhos, apresento a presente Complementação de Voto.

Manteve-se a Emenda já apresentada para corrigir a redação da ementa, que veio do Senado com a redação em que ainda se incluía “o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem” como um dos propósitos do PL 7108/2014, tema que foi excluído por vício de iniciativa, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Quanto ao mérito, foi recepcionada a sugestão feita pelo ilustre Deputado Miro Teixeira com o propósito de acrescentar, ao fim do § 1º do art. 1º, a expressão “desde que previsto no edital ou nos contratos da administração, nos termos do regulamento”, de modo explicitar a necessidade de regulamentação da aplicação do instituto da arbitragem pela Administração Pública. Dita sugestão foi formalizada nos termos da Emenda anexa.

Foi feita correção para que passem a constar, no rol dos membros da Comissão Especial Externa do Senado encarregada da elaboração de Anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação - CJARB, os nomes de José Roberto de Castro Neves e José Rogério Cruz e Tucci, notáveis juristas que muito contribuíram para os trabalhos daquele órgão.

Deve-se fazer constar que esta Comissão Especial contou com a valiosíssima Presidência do ilustre Deputado Sergio Zveiter, apoiado pelos ilustres Vice-Presidentes Deputados Vanderlei Siraque, Otávio Leite e Laércio Oliveira.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado Federal EDINHO ARAÚJO**

Colho a ocasião para expressar meu agradecimento ao Presidente da Câmara dos Deputados, ilustre Deputado Henrique Eduardo Alves, e ao Líder do PMDB, ilustre Deputado Eduardo Cunha, bem como a cada um dos ilustres Deputados membros desta Comissão Especial, que se esforçaram por garantir a expedita e correta tramitação do PL 7108/2014, reafirmando seu compromisso com uma agenda legislativa positiva para o Brasil.

Quero expressar, finalmente, meus agradecimentos aos Consultores Legislativos Gisela Santos de Alencar Hathaway e Alexandre Sankievicz, bem como à Secretária da Comissão Especial, Maria Terezinha Donati, e a toda a equipe, pela dedicação e demonstrada competência, fundamentais para que esta Comissão Especial atingisse seus objetivos de forma célere e eficaz.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputado EDINHO ARAÚJO  
Relator

PPL\_2014\_12082\_178



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Federal EDINHO ARAÚJO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.108, DE 2014, QUE ALTERA A LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996, E A LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, PARA AMPLIAR O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA ARBITRAGEM E DISPOR SOBRE A ESCOLHA DOS ÁRBITROS QUANDO AS PARTES RECORREM A ÓRGÃO ARBITRAL, A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PELA INSTITUIÇÃO DA ARBITRAGEM, A CONCESSÃO DE TUTELAS CAUTELARES E DE URGÊNCIA NOS CASOS DE ABRITRAGEM, A CARTA ARBITRAL, A SENTENÇA ARBITRAL E O INCENTIVO AO ESTUDO DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM; E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

### EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão:

"Art. 1º.....

.....

"Art.

1º.....

.....

**§ 1º (...), desde que previsto no edital ou nos contratos da administração, nos termos do regulamento."**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado Federal EDINHO ARAÚJO**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A arbitragem vem sendo aplicada como via para solução de controvérsias entre a Administração Pública e seus contratados há pelo menos uma década, com bastante sucesso. As reconhecidas vantagens práticas da utilização do instituto suscitaram a chancela, pelo PL 7108/2014, da possibilidade de aplicação da arbitragem pela Administração Pública, no âmbito da própria Lei de Arbitragem.

A presente Emenda deixa explícito que a solução de controvérsias pela via arbitral deve estar prevista no edital ou nos contratos administrativos, e que a matéria, por sua complexidade e pelo caráter público dos interesses envolvidos, será objeto de regulamento.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado EDINHO ARAÚJO

Relator